



*Câmara Municipal de Três Corações*  
"Terra do Rei Pelé"

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**

(Portaria 37/2024)

**ATA DE REUNIÃO**

<b>Processo</b>	051/2024
<b>Conc.Elet.</b>	001/2024
<b>Fornecedor</b>	MARLON BRANDO MARTINS EIRELI ME. CNPJ: 21.160.150/0001-32

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2024, às 16h30min, reuniu-se no setor de licitação a equipe de apoio instituída pela Portaria Nº 37/2024, representada pelos membros: Sônia de Fátima Salviano–apoio, Carla Ferreira de Paula–apoio, e Ivo Cardoso–apoio; Rodrigo Gomes da Conceição–Agente de Contratação e os membros presentes da Comissão de acompanhamento da reforma do prédio, nomeada pela Portaria Nº 97/2023, Cleber Couto–Diretor Geral e o engenheiro Vitor Marcelino–Diretor Financeiro. **Do Objetivo:** A reunião tem como objetivo a análise e julgamento da documentação complementar requerida em diligência à empresa, classificada em terceiro lugar, para demonstrar a exequibilidade da proposta de preço ofertada nos lances da Concorrência, constituída pelas planilhas de composição de preços unitários encaminhadas dentro do prazo aberto no sistema de compras do governo, cujo valor global apresenta-se abaixo dos 75% do valor orçado pela Administração, por meio de diligência, conforme determina o item 16.9 do edital. **Da Fundamentação Legal:** Os documentos que deverão ser enviados estão especificados nos incisos do artigo 16.2 "*I- indicação dos quantitativos e dos custos unitários, II- composição dos custos unitários quando diferem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações em geral; e III- detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)*". "Quando solicitados, os documentos deverão ser incluídos nos sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação", conforme dispõe o item 16.3. do edital; e complementado pelo item 19.9 do instrumento convocatório " *Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta*". **Da Conclusão:** Após análise detalhada das planilhas de composição de custos unitários enviadas pela licitante, os membros



## Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

presentes da comissão de acompanhamento de reforma do prédio em conjunto com os membros da equipe de apoio e Agente de Contratação, em comum acordo, concluíram: 1- as planilhas de composição de preços unitários enviadas atendem ao solicitado na mensagem encaminhada via "chat" do sistema de compras do governo que continham o seguinte teor: *"Solicitamos envio da proposta com as planilhas de composição documentação correlata para análise."* 2- Os itens das planilhas tem correspondência com os itens da proposta de preços apresentada, bem como contém composições com relação a materiais e serviços do objeto da licitação, para cada item da planilha que consiste simplesmente em decompor o preço unitário com mão de obra (M.O + encargos) e materiais. É de ressaltar que a decomposição do preço unitário do item que representa material e mão de obra não corresponde à realidade pois, invariavelmente atribui aleatoriamente 50% material e 50% mão de obra (exemplificando: item 10.2 – pintura interna: preço unitário = R\$ 17,06 – material = R\$ 8,53; mão de obra = R\$ 8,53; 3– A planilha comparativa elaborada pela Equipe de Apoio (anexa), colimando item a item das Planilhas, demonstram as variações entre o preço unitário orçado x preço unitário ofertado, apresentando variações unitárias lineares de mais de 25%, com arredondamento, resultando ao final no valor global da proposta em 74,83% do valor orçado pela Administração. Considerando que o arredondamento dos valores unitários foram lineares, os itens relevantes da obra como a pintura interna, pintura externa, ampliação da cobertura do estacionamento e calhas e manutenção do telhado apresentam preços unitários considerados inexequíveis, por permanecerem abaixo de 75% do valor orçado pela administração. 4- O demonstrativo do BDI apresenta como componentes 3 tributos: ISS, PIS e COFINS; contudo, a empresa licitante é optante pelo regime de tributação SIMPLES NACIONAL, no qual não há incidência específica desses tributos. 5 - O ônus da prova de exequibilidade da proposta com valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração cabe ao licitante, mediante elementos de incontestável solidez a demonstrar a razoabilidade que venha garantir à administração pública a confiança e o atingimento do princípio da eficiência. Este alvo seria atingido com, por exemplo, exibição de contratos ou notas fiscais recentes assegurando a exequibilidade dos preços ofertados. 5- Por fim, ainda que o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021-NLLCA, traga expressamente que " No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração" (grifo nosso), esta Câmara decidiu por bem, no Edital convocatório, por discricionariedade,

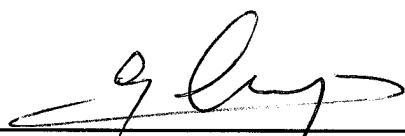


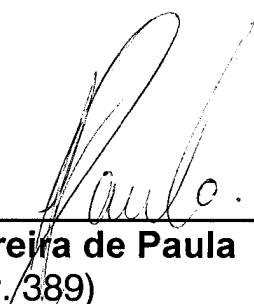
## Câmara Municipal de Três Corações

### "Terra do Rei Pelé"

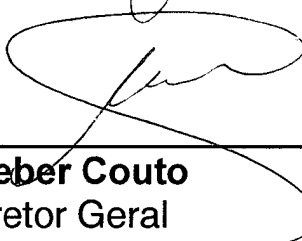
em busca do princípio da economicidade, porém sem perder de vista os da legalidade, disponibilizar oportunidade àqueles licitantes que, porventura, viessem apresentar propostas em limite inferior ao expresso no dispositivo da lei, pudessem comprovar de forma inconteste que estariam aptos a executar o objeto da licitação, com economia e eficiência. A Administração Pública tem o dever de, mediante o ato motivado, tomar todas as precauções que apresentarem necessárias a preservar o princípio do interesse público. Em recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), prolatada no Acórdão 2.198/2023, firmou entendimento na interpretação do citado art. 59, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021-NLLCA, de que a inexequibilidade nos termos ali definidos é absoluta, dispensando quaisquer procedimentos adicionais de averiguação. Assim sendo, o entendimento é pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante por não apresentar documentos que comprovem a exequibilidade da sua proposta, conforme consta do item 16.9 e 16.13, letra c) do Edital.

Três Corações/MG, 09 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Gomes Conceição**  
Agente de Contratação (mtr. 201)

  
\_\_\_\_\_  
**Carla Ferreira de Paula**  
Apoio (mtr. 389)

  
\_\_\_\_\_  
**Sônia de Fátima Salviano**  
Apoio (mtr. 197)

  
\_\_\_\_\_  
**Cleber Couto**  
Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
**Ivo Cardoso Faleiros**  
Apoio (mtr. 30)

  
\_\_\_\_\_  
**Vitor Marcelino**  
Engenheiro - Diretor Financeiro